



Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu

Nº MP: 09.2023.00010664-4

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de PARAMBU, no tocante a sua regularidade, constituição, composição, mandato, estrutura de trabalho, bem como eventuais óbices para o melhor desempenho de suas atribuições.

Foi encaminhado a esta Promotoria, por meio do ofício circular nº 0005/2023/CAOEDUC/MPCE o Relatório Técnico Nº 0024/2023/CAOEDUC, no qual foi realizada a análise de conformidade do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Parambu às diretrizes legais existentes para sua constituição e efetivo funcionamento (fls. 08/16).

Ao Final do Relatório, diante das constatações realizadas, foram enviadas as sugestões de atuação:

- 1) no que concerne ao Regimento Interno: expedir Recomendação, designando prazo para atualização e aprovação do Regimento Interno conforme a nova Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), nos termos do art. 8º da Lei municipal nº 1.084/2021;
- 2) no que concerne aos pareceres de prestação de contas: segue em anexo a esse relatório técnico exemplos de pareceres de análise de prestação de contas publicizados por CACS/FUNDEB de municípios de outros Estados;
- 3) no que concerne à publicização dos atos do CACS-FUNDEB: expedir Recomendação ao Poder Executivo municipal para que dê cumprimento ao art. 14, da Lei Municipal nº 1.084/2021 e ao §11, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113/2020.



Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu

Como diligência inicial, se determinou a expedição de ofício ao CACS/FUNDEB e ao Município de Parambu para tomarem ciência do relatório e adotarem as providências quanto aos itens 01, 02 e 03.

A presidente do conselho informou acerca da ausência do arquivo com o modelo de pareceres de análise de prestações de contas, solicitando a esta Promotoria o envio da documentação citada e a dilação de prazo (fl. 95).

Com isso, determinou-se a expedição de ofício ao CACS/FUNDEB do Município com cópia dos exemplos de pareceres de análise de prestação de contas publicizados por CACS/FUNDEB de municípios de outros Estados disponibilizados pelo CAOPIJ, para adotar providências no que diz respeito a efetivação das sugestões apontadas nos itens 1, 2, e 3 do Relatório de fls. 08/16.

Em resposta, a presidente do CACS comunicou que já foram tomadas as medidas necessárias para a efetivação das sugestões apontadas nos itens 1, 2 e 3 do relatório recebido, encaminhou também o regimento interno do CACS (fls. 125/130).

Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício ao ao CACS/FUNDEB do Município para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar documentos comprobatórios acerca do cumprimento do item 3 do relatório, referente a publicização dos atos do CACS-FUNDEB.

Expedientes necessários.

Parambu, 22 de janeiro de 2025.

Francisco Ivan de Sousa
Promotor de Justiça